

**CONCURSO DE
PRÁTICAS EXITOSAS**

**PROJETO
*DEFENSORIA DAS
FAMÍLIAS***

I – Descrição objetiva

O projeto “Defensoria das Famílias” foi instituído em setembro de 2013, no âmbito da 6ª e 8ª Defensorias Públicas de Caxias do Sul/RS, hoje especializadas em Direito de Família, e tem por finalidade a ampliação e qualificação do atendimento prestado à população assistida pela Instituição.

A formatação do projeto observa as premissas estabelecidas no artigo 4º, II e III, da LC nº 80/94, que impõem à Defensoria Pública a solução extrajudicial de conflitos como via prioritária de atuação, bem como estabelecem a promoção da conscientização “dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico” como paradigma a pautar todo agir institucional. Sob um olhar pragmático, o projeto motiva-se pela imperiosa necessidade de se (re)fundar uma sistemática de atendimento pela Defensoria, a qual se diferencie da que é própria à Advocacia. Assim, contribui-se para a construção de uma identidade institucional ao mesmo tempo em que se amplia e agiliza o atendimento da Instituição, que potencialmente alcança cerca de 83% da população – segundo critérios econômicos.

A proposta, portanto, foi concebida a partir de 4 eixos: atendimento integral; educação em direitos; aproximação com a comunidade; aproximação com a academia.

Quanto ao atendimento integral, investiu-se em rotinas – adiante especificadas – que valorizassem as soluções autocompositivas, a prevenção de litígios e, se necessária a judicialização, que fossem observados meios mais ágeis e menos traumáticos.

Em relação à educação em direitos, percebeu-se que deve permear toda e qualquer intervenção da Defensoria Pública. Assim, possibilita-se ao assistido a

inserção consciente nos processos de solução de seus conflitos ou reivindicação de direitos, com boas noções quanto às possibilidades – e especialmente – limitações do sistema de justiça. Ainda, priorizou-se a concepção de materiais de apoio para esse fim, que vão de documentos simples – como modelos de recibos e tabela de controle de pagamento de pensão alimentícia – a trabalhos mais elaborados, como a “Cartilha Cidadã: a Defensoria Pública e as Famílias”, o “Guia Prático do Estagiário” e o “Gibi Cidadão: a Defensoria Pública e as Famílias”.

Por sua vez, no sentido de difundir cidadania, a aproximação com a comunidade deu-se a partir da distribuição dos materiais de educação em direitos acima mencionados, mas também pela realização de palestras sociais e mutirões de atendimento em bairros carentes. Também se estabeleceu contato com lideranças comunitárias, que revelam destacado potencial de difusão dos serviços da Instituição.

Finalmente, a aproximação com o meio acadêmico deu-se através de mais de uma dezena de palestras em universidades do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, além da realização de duas edições do “Prosa Legal”, cessão do “Guia Prático do Estagiário” para utilização como material didático por núcleo de prática jurídica de faculdade, bem como sessões de conciliação extrajudicial em situações envolvendo assistidos da Defensoria e de escritório modelo de faculdade local.

A principal inovação, do ponto de vista teórico, consiste na busca pela estruturação de um modelo próprio de atendimento pela Defensoria Pública, que afirme uma identidade institucional desvinculada do formato historicamente construído pela Advocacia privada, pautando o agir institucional pela educação em direitos e pela prevenção e/ou solução autocompositiva de conflitos.

Do ponto de vista pragmático, entendemos que a principal inovação consiste na criação e implementação do “Dia do Consenso”.

A iniciativa congrega em boa medida os esforços no caminho do fortalecimento da educação em direitos e da solução autocompositiva dos conflitos, ao permitir que toda quarta-feira pela manhã, independente de agendamento prévio, todos aqueles que pretendam discutir e formalizar acordos sobre as mais variadas relações familiares possam fazê-lo. Adianta-se que em 12 meses da iniciativa, inaugurada em maio de 2014, foi possível atender mais de 1300 pessoas, formalizando-se 571 acordos extrajudiciais que são encaminhados para simples homologação judicial – com o objetivo de conferir segurança judicial aos ajustes.

Esclarece-se que, no ano de 2015, a média de consensos mensais é de 68, o que permite vislumbrar, em projeção, a elaboração de mais de 800 acordos neste ano. Grife-se, ilustrativamente, que, no ano de 2014, segundo relatório anual da Instituição disponível no sítio www.defensoria.rs.gov.br, toda a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul – com seus 379 Agentes – formalizou 2.470 avenças em matéria de família. Deve-se observar que, no número informado, estão incluídos os dados do projeto “Defensoria das Famílias”, de modo que os proponentes foram responsáveis por ¼ dos acordos promovidos no Estado naquele ano, com potencial para que sejam efetuados cerca de 35% das avenças no corrente ano, se mantida a média de acordos no cômputo geral. Importante frisar que, ainda segundo relatório institucional, 31,6% dos Defensores Públicos atuam na área cível ou de família, o que equivale a cerca de 120 Defensores Públicos.

Estabelecendo um paralelo ilustrativo – que visa ao dimensionamento da relevância dos números alcançados –, pode-se afirmar que, no ano de 2014, 120 Defensores Públicos promoveram 2470 acordos extrajudiciais (incluídos, portanto,

no cômputo geral, os resultados do projeto em questão), o que revela uma média de aproximadamente 20 acordos anuais por agente, enquanto os proponentes fizeram, cada qual, mais de 285 acordos no ano de referência, com perspectiva de atingir mais de 400 no corrente ano.

Buscando referências externas, verificamos que, segundo dados disponíveis no sítio da Associação dos Magistrados do Rio Grande do Sul (www.ajuris.org.br), o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Pelotas/RS, no ano de 2014, contando com estrutura de atendimento no foro, em postos de justiça comunitárias, escolas e Centros de Referência em Assistência Social, realizou 537 acordos em disciplina de família, por meio de técnicas de conciliação ou mediação. Ou seja, mesmo contando com estrutura mais ampla, formalizou em um ano aproximadamente 10% menos de acordos do que os proponentes, o que reforça a relevância da atuação da Defensoria Pública nesse campo.

Outrossim – ainda a fim de conferir concretude ao que se expõe –, pondera-se que, se todos os Defensores atingissem padrão semelhante em termos de soluções autocompositivas (o que se faz por simples projeção, sem considerar especificidades), ao invés dos 2470 acordos de 2014, poderíamos viabilizar algo em torno de 34.200 avenças anuais – considerando-se o patamar já consolidado – ou 48 mil, levando-se em conta a perspectiva concreta para o ano de 2015.

Finalmente, enfatiza-se que, mais do que os resultados numéricos da iniciativa, o maior ganho que se vislumbra é social e subjetivo, na medida em que se percebe baixíssimo índice de execução das avenças formalizadas, permitindo a inserção consciente do assistido no processo de solução ou mesmo prevenção de seus litígios, uma vez que se torna protagonista do acordo e não mero objeto das decisões judiciais. Ou seja, mais do que acordos formalizados, o que se efetiva é a

emancipação cidadã a partir da educação em direitos, que permite ao sujeito apropriar-se da linguagem jurídica para agir e discursar no mundo, especialmente em suas relações.

II – Descrição Metodológica

Os proponentes assumiram a 6ª e a 8ª Defensorias Públicas de Caxias do Sul em junho de 2013. Na oportunidade, as Defensorias em questão possuíam atribuição de ajuizamento cível (sem especialização para atuação específica junto às famílias) e para o acompanhamento dos processos de família que tramitassem nas duas varas especializadas da Comarca de Caxias do Sul.

Diante dessa realidade e da constatação de possibilidades de tornar mais qualificada e produtora a atuação institucional, propôs-se ao Conselho Superior da Instituição a especialização do ajuizamento, passando as referidas Defensorias a atender exclusivamente casos que envolvessem situações albergadas pelo Direito de Família. A proposta foi acolhida já em agosto de 2013, com vigência a partir de setembro do mesmo ano. No ato, foi também prevista a especialização do ajuizamento cível em sentido estrito, de modo que todo atendimento vinculado ao Direito de Família fosse direcionado para os proponentes.

Com a especialização das atribuições, restou viabilizado o desenvolvimento do projeto e do trabalho tais quais acima apresentados, estabelecido nos 4 eixos indicados: atendimento integral; educação em direitos; aproximação com a comunidade; aproximação com a academia. A contar, pois, de setembro de 2013, cuidou-se de elaborar uma série de iniciativas que facilitaram e qualificaram o atendimento, especificamente: 1) cerca de 50 modelos de petições iniciais que, em

grande medida, permitem a confecção da petição inicial no curso do atendimento – o que agiliza sobremaneira o ajuizamento da ação judicial pertinente e, logo, a tutela aos direitos reivindicados; 2) edição de materiais de apoio para a educação em direitos, tais como os já referidos “Cartilha Cidadã”, “Guia do Estagiário” e “Gibi Cidadão”; 3) realização de mutirões em bairros carentes; 4) realização de palestras sociais e acadêmicas; 5) concepção do “Dia do Consenso”; 6) qualificação do quadro de apoio para otimização do atendimento e direcionamento para a via não adversarial; 7) edição de materiais de educação financeira, como tabelas de controle de pagamento de pensão alimentícia e modelos de recibos (facilitadores da execução e da defesa em execução); 8) edição de materiais de auxílio à produção probatória, tais como modelos de laudos médicos para ações de interdição ou de modelos de declaração de exercício de guarda para instruir ações da espécie; 9) edição de materiais entregues já por ocasião do agendamento, em que há informações acerca dos documentos necessários à instrução dos pedidos judiciais, com a devida orientação por parte do quadro de apoio; 10) realização de sessões extrajudiciais de conciliação em parceria com Escritório Modelo da Faculdade da Serra Gaúcha em feitos que envolvem assistidos do Escritório e da Defensoria; 11) participação em atividades universitárias variadas a fim de difundir as bases do trabalho desenvolvido e da própria Defensoria Pública; 12) publicação de artigos e livros com o objetivo de ampliar o alcance dos projetos desenvolvidos, difundir práticas e expor sua relevância, merecendo destaque a obra “Educação em Direitos e Defensoria Pública: cidadania, democracia e atuação nos processos de transformação política, social e subjetiva”, publicada pela Editora Juruá, em setembro de 2014; 13) aquisição – pelos proponentes – de software de envio de “torpedos” SMS com o objetivo de ampliar e agilizar as possibilidades de contato

com os assistidos; 14) ampliação do número de estagiários e alocação de um servidor técnico administrativo no apoio.

Quanto aos resultados, a implementação de técnicas para gestão do atendimento permitiu a realização de 5547 atendimentos entre setembro de 2013 e abril de 2015, os quais resultaram no ajuizamento de 3533 iniciais. Dessas, 2722 veicularam pretensões de cunho litigioso, enquanto 811 trouxeram conteúdo consensual. Além disso, foram elaboradas 418 contestações.

A fim de conferir maior concretude ao que se afirma e explicitar a relevância dos números apontados, cumpre reportar ao já citado Relatório Institucional de 2014, segundo o qual a Defensoria, em todo o Estado, ajuizou, em média, 4004 petições iniciais vinculadas à matéria de família por mês (incluídos os dados do projeto). Por sua vez, os proponentes, conforme dados acima, elaboraram cerca de 176 iniciais por mês (média), o que representa 4,4% dos ajuizamentos realizados no Estado, cumprindo recordar que 120 Agentes atuam com a matéria. Ilustrativamente, apenas no mês de março de 2015, foram ajuizadas 219 petições iniciais, sendo 78 destinadas à simples homologação de acordo. Se excluirmos as demandas de jurisdição necessária, tais como interdição, internação compulsória ou execução de alimentos, por exemplo, que totalizaram 67, perceberemos que, no referido mês, ocorreu uma proporção de 74 iniciais litigiosas para 78 consensuais, de modo que se estabelece uma proporção de 51% de sucesso em avenças extrajudiciais para as hipóteses, digamos, consensualizáveis.

III – Benefícios institucionais alcançados

Como principal fator de sucesso da prática, destacamos o anseio do cidadão por soluções mais rápidas e adequadas à sua realidade, as quais nem sempre são obtidas pela via judicial tradicional, consideradas as formalidades que lhe são próprias, além do acúmulo de trabalho tão conhecido, que prejudica sobremaneira a agilidade e efetividade das soluções através dela impostas. Ou seja, mais que nunca emerge a necessidade de implementação cooperativa de vias alternativas à solução de conflitos, observando-se que os resultados expostos são eficazes em demonstrar que a desjudicialização dos processos de solução das lides (ou, ao menos, a redução da judicialização) tem efetivamente assegurado uma ampliação do acesso à justiça.

Aliás, vale consignar que a boa recepção e satisfação por parte dos que optam pela via consensual para a solução de seus conflitos tem se refletido nas respostas dadas a questionários aplicados aos cidadãos assistidos, elaborados a partir de modelo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, a propósito do prêmio "Conciliar é Legal".

Outro fator significativo para o sucesso da prática foi a percepção, por todos os envolvidos, de que a autocomposição implica soluções mais adequadas. Tal afirmativa ganha especial relevância quando se tem em mente o público assistido pela Defensoria Pública e os casos de divórcio e dissolução de união estável. Afinal, tratando-se marcadamente da população economicamente vulnerável, o patrimônio que em regra se apresenta à divisão não viabiliza uma partilha judicial eficaz, eis que, muitas vezes, construído à margem do ordenamento jurídico, como no que se refere às casas em "áreas verdes" (áreas de ocupação irregular). Ainda, mostrou-se

relevante o reconhecimento de que muitos assistidos que procuram a Defensoria Pública o fazem, primordialmente, para obter orientações jurídicas ou em busca da formalização (proteção legal efetiva) de situações fáticas já consolidadas – como se dá em boa parte dos casos de guarda –, de modo que o oferecimento da via consensual como prioritária permite senão a solução do conflito – eis que inexistente –, ao menos a prevenção em face de divergências futuras.

De igual maneira, percebe-se que a ampliação da sistemática de plantão – que hoje atende, também independente de agendamento, situações que justifiquem pedidos de busca e apreensão de criança ou adolescente, internação psiquiátrica ou compulsória e interdição de incapazes – possibilitou, a nosso sentir, o aumento da confiança do assistido na Instituição. Grife-se, outrossim, que tais atendimentos não representam patamar desprezível, atingindo, nos 20 meses de projeto, 65 pedidos de busca e apreensão, 163 interdições, além de 497 internações compulsórias.

Uma vez que o projeto elaborado envolve um conjunto de ações, não é possível identificar com precisão as etapas de funcionamento das práticas pelas quais se expressa. De toda forma, parece-nos oportuno esclarecer de que forma se dá, atualmente, o acolhimento do assistido pela Instituição. A contar, portanto, da sistemática implementada, um cidadão que procure a Defensoria Pública de Caxias do Sul para tratar de um assunto balizado pelo Direito de Família é esclarecido desde o primeiro momento dos benefícios que lhe pode assegurar a via consensual, que abrange, inclusive, a priorização do atendimento. Isso porque, desde que compareça acompanhado da pessoa com a qual pretendia litigar, o atendimento será realizado em qualquer manhã de quarta-feira, a critério do assistido, dispensando que se realize o agendamento do atendimento que habitualmente alcança alguns meses, dado o volume de procura e a insuficiência do número de

agentes. Todavia, mesmo optando pela via judicial litigiosa, o assistido já sairá cientificado dos documentos necessários à instrução da petição inicial e com horário marcado para o atendimento, durante o qual se envidarão esforços para a pronta elaboração da peça judicial adequada – a fim de, como dito, agilizar a obtenção da tutela pretendida. Mas, vale destacar: ainda que inicialmente opte pela judicialização de sua lide, sairá o assistido orientado sobre a possibilidade de, a qualquer momento do processo judicial, procurar pela Defensoria Pública em busca da solução consensual (autocompositiva), sempre assegurado o atendimento prioritário. Conveniente frisar que a sistemática implementada, embora simples, em muito se distancia das práticas comumente observadas, que envolvem, habitualmente, o comparecimento para agendamento ou entrega de senhas limitadas – sem orientação ao assistido acerca da documentação e providências inicialmente necessárias –, com posterior retorno dos cidadãos para efetivo atendimento. Em regra, portanto, observam-se modelos restritivos e de atendimento postergado, com elaboração da peça adequada à obtenção da tutela pretendida em gabinete, em até 30 dias. Note-se, portanto, que a sistemática implementada no âmbito do projeto elaborado pelos proponentes reduz os obstáculos geralmente impostos ao cidadão, na medida em que evita retornos (diversos comparecimentos), bem como antecipa a adoção da medida judicial pertinente, quando necessária.

IV – Recursos envolvidos

A infraestrutura disponível é a que serve à Defensoria Pública de Caxias do Sul. No caso, tem-se uma sede alugada, com 9 computadores disponíveis em

gabinete, além de uma sala de atendimento com 6 computadores para uso compartilhado com os demais Defensores Públicos que atuam na Comarca.

A equipe é composta por 2 Defensores Públicos, 7 estagiários e 1 servidora técnica administrativa.

Merece destaque a impressão, pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS) –, de cerca de 10 mil exemplares dos materiais de apoio, quais sejam, “Cartilha Cidadã”, “Gibi Cidadão” e “Guia Prático do Estagiário”. Quanto ao livro “Educação em Direitos e Defensoria Pública: cidadania, democracia e atuação nos processos de transformação política, social e subjetiva”, constitui a principal base teórica para a difusão do trabalho pelas palestras ministradas dentro e fora do Rio Grande do Sul.

Para edição de parte das Cartilhas e do Gibi, além do apoio fundamental da ADPERGS, foi formalizada parceria com o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Para viabilizar a realização do curso de extensão “Prosa Legal”, a cessão do Guia do Estagiário como material didático e a realização de sessões de conciliação em feitos envolvendo o Escritório modelo, foi firmado Termo de Cooperação com a Faculdade da Serra Gaúcha. Destaque-se, ainda, recente formalização de parceria com a Secretaria Estadual de Educação no sentido de inserir a “Cartilha Cidadã” e o “Gibi Cidadão” na rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

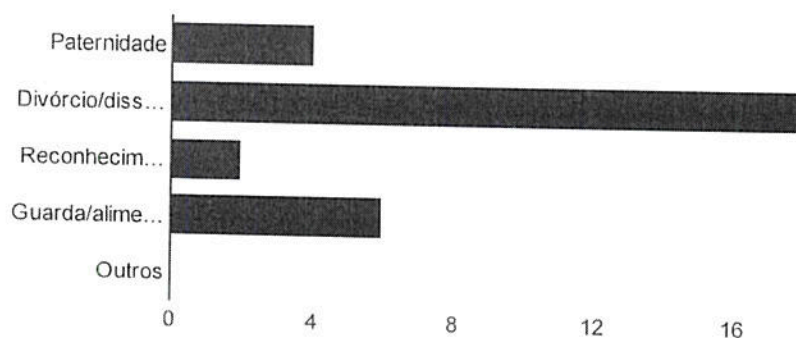
Sem recursos dispendidos especificamente pela Instituição, além do investimento de recursos próprios, os proponentes contaram com o apoio da ADPERGS, no que concerne à impressão e divulgação do material de apoio produzido, boa parte dele disponível no sítio da Associação dos Defensores Públicos(www.adpergs.org.br).

ANEXO 1
Questionário aplicado no
Dia do Consenso

29 respostas

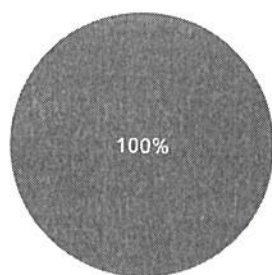
Resumo

Natureza do atendimento



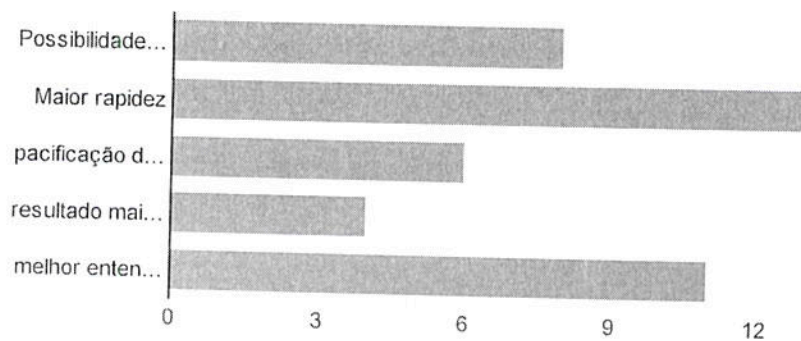
Paternidade	4	14.3%
Divórcio/dissolução	18	64.3%
Reconhecimento união estável	2	7.1%
Guarda/alimentos/visita	6	21.4%
Outros	0	0%

Viu benefícios na conciliação em relação ao processo tradicional?



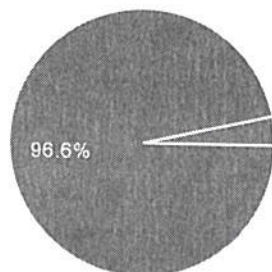
Sim	29	100%
Não	0	0%

Qual o principal benefício



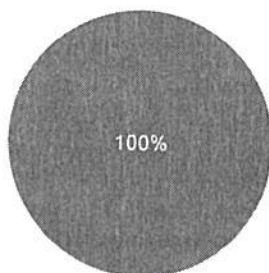
Possibilidade conversar com outra pessoa	8	27.6%
Maior rapidez	13	44.8%
pacificação da questão	6	20.7%
resultado mais justo	4	13.8%
melhor entendimento do resultado	11	37.9%

Você indicaria ou procuraria novamente a conciliação?



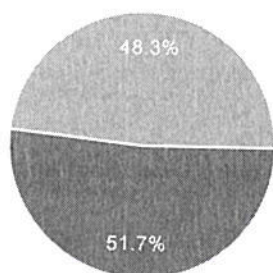
Sim	28	96.6%
Não	1	3.4%

Você compreendeu o que a lei diz da sua situação?



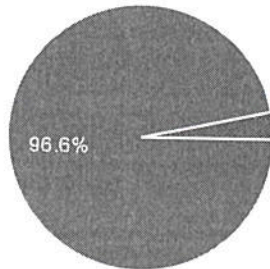
Sim	29	100%
Não	0	0%

Ao final do atendimento, a solução do problema

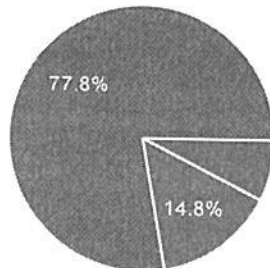


Foi construída por você e a outra parte que participaram de todas as etapas	15	51.7%
Foi imposta pelo conciliador	0	0%
Foi construída por você e a outra parte, mas acha que poderia ter participado com mais opiniões	14	48.3%

O resultado da conciliação foi justo para as duas partes?

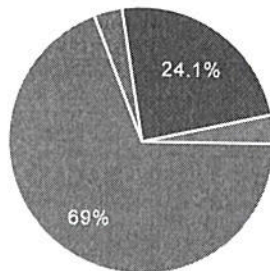


Como ficou sabendo sobre a Defensoria?



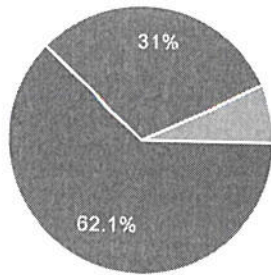
Meios de comunicação	2	7.4%
Indicação de entidades estatais	4	14.8%
Indicação de advogado	0	0%
Indicação de amigo	21	77.8%
Outros	0	0%

Como ficou sabendo do Dia do Consenso



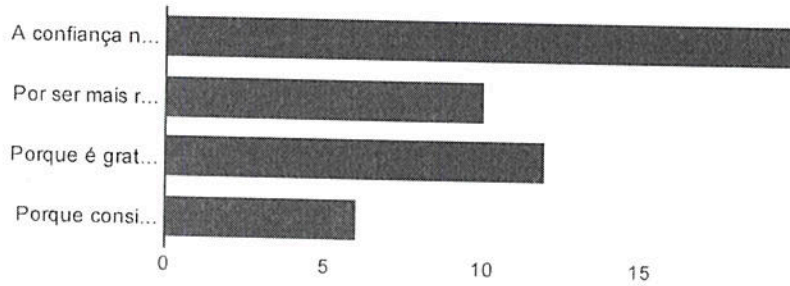
Na própria Defensoria	20	69%
Meios de comunicação	0	0%
Indicação de entidade estatal	0	0%
Indicação de advogado	1	3.4%
Indicação de amigo	7	24.1%
Outros	1	3.4%

Considerando que a Defensoria presta um serviço público, o atendimento:



Ficou abaixo das expectativas 2 6.9%

O que mais contribuiu para você resolver fazer o acordo?



A confiança na Defensoria, por ser pública	20	69%
Por ser mais rápido	10	34.5%
Porque é gratuito	12	41.4%
Porque consigo entender melhor o resultado	6	20.7%

Número de respostas diárias



ANEXO 2

Publicações relacionadas à
educação em direitos

DOMINGOS BARROSO DA COSTA
ARION ESCORSIN DE GODOY

EDUCAÇÃO EM DIREITOS E DEFENSORIA PÚBLICA

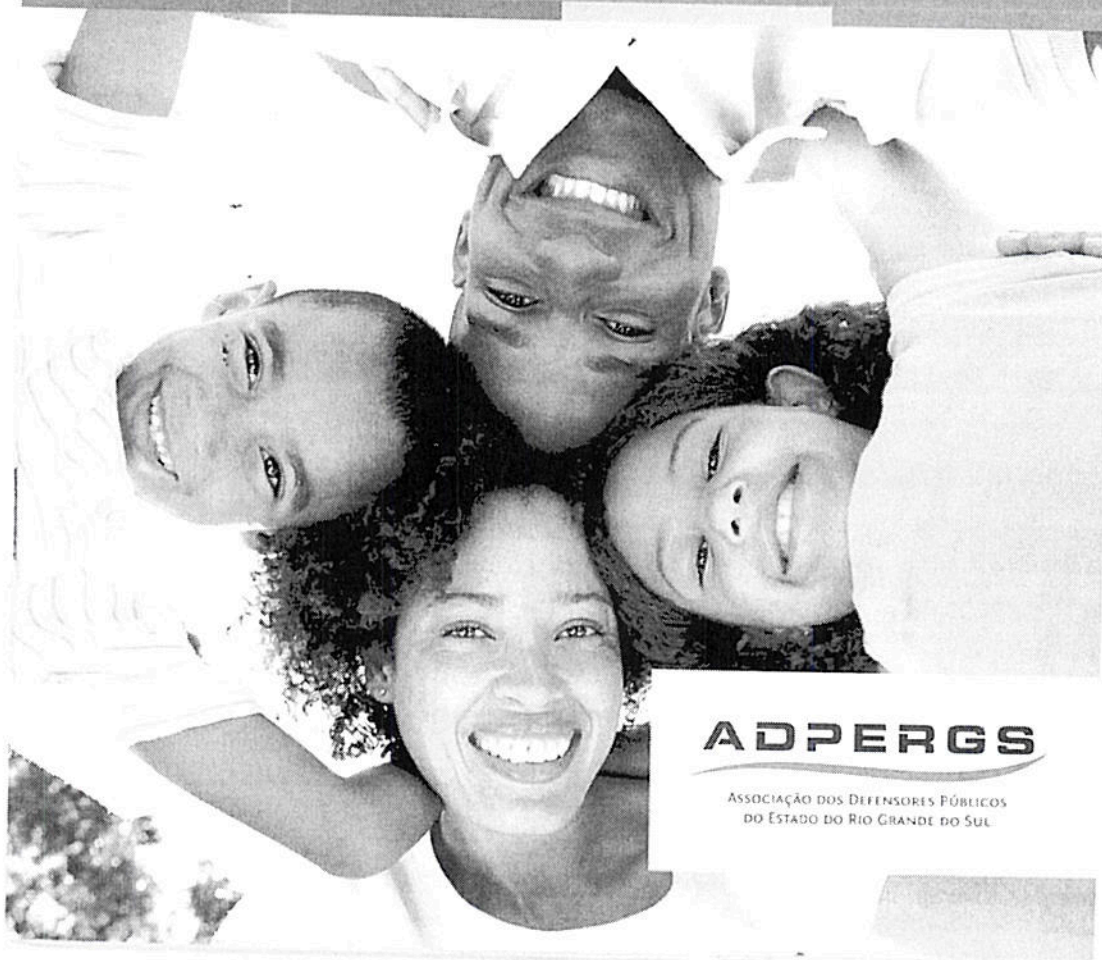
Cidadania, Democracia e Atuação
nos Processos de Transformação
Política, Social e Subjetiva

JURUÁ
EDITORA

CARTILHA CIDADÃ

A Defensoria Pública e as Famílias

Orientações básicas sobre como a Defensoria Pública
pode ajudar o cidadão a reconhecer e acessar seus
direitos e deveres nas relações familiares



ADPERGS

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GUIA PRÁTICO DO ESTAGIÁRIO



**DAS AÇÕES MAIS COMUNS NO
ÂMBITO DO DIREITO DAS FAMÍLIAS:**
orientações gerais para atendimento e ajuizamento

**DOMINGOS BARROSO DA COSTA
ARION ESCORSIN DE GODOY**

ADPERGS
ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUEM É O CIDADÃO? A DEFENSORIA PÚBLICA E AS FAMÍLIAS

